



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:106 — Esclarece que o cartório notarial da povoação de Macieira de Cambra deve ser transferido para a povoação de Vale de Cambra, onde também continuará o cartório aí existente, extinguindo-se o primeiro que vagar desses dois lugares de notário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:750 — Transforma num lugar de primeiro secretário de legação um dos dois lugares de cônsules de 1.ª classe da Direcção Geral dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Aviso — Torna público ter o delegado permanente da Dinamarca junto da Sociedade das Nações depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional da repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:751 — Reforça duas verbas do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:106

Considerando que, pelo decreto com força de lei n.º 12:976, de 31 de Dezembro de 1926, foi extinto o concelho de Macieira de Cambra e criado, em sua substituição, o de Vale de Cambra;

Considerando que tal medida acarretou, como consequência, a transferência, para a sede do novo concelho, das repartições públicas cuja sede era até então na povoação de Macieira de Cambra;

Considerando que assim devia ter sido transferido para a sede do novo concelho o cartório notarial existente na povoação de Macieira de Cambra;

Considerando porém que há muito existe um lugar de notário com sede na povoação de Gandra, lugar que, segundo o mapa anexo ao decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, em vigor até 31 de Dezembro de 1930, devia ser extinto quando vagasse, em face do disposto no artigo 143.º desse decreto;

Considerando que a povoação de Gandra passou, pelo referido decreto n.º 12:976, a denominar-se Vale de Cambra;

Considerando que o mapa anexo ao Código do Notariado, de 12 de Dezembro de 1930, rectificado pelo decreto n.º 19:261, de 22 de Janeiro de 1931, fixou um lugar de notário para a sede do concelho de Vale de Cambra, revogando portanto o que havia estabelecido o decreto n.º 8:373;

Considerando que assim ficam, muito embora provisoriamente, dois lugares de notário na sede do concelho de Vale de Cambra, o que há muito já existia em Gandra e aquele cuja sede deixou de ser em Macieira, devendo ser extinto, nos termos do artigo 246.º do Código do Notariado, o primeiro que vagar;

Considerando porém que têm surgido dúvidas sobre a execução do que a este respeito foi determinado por esse Código:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, esclarecer que, por força do disposto no artigo 2.º do Código do Notariado e respectivo mapa anexo (modificado pelo decreto n.º 19:261), o cartório notarial existente na povoação de Macieira de Cambra, sede do antigo concelho do mesmo nome, deve ser transferido para a povoação de Vale de Cambra, sede do novo concelho; que nessa mesma povoação de Vale de Cambra (antiga Gandra) continue o cartório notarial há muito aí existente; e que, visto o mapa anexo ao Código do Notariado fixar só um lugar de notário para a sede desse concelho, ficará extinto o primeiro desses lugares que vagar, nos termos do artigo 246.º do citado Código.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

1.ª Repartição

Decreto n.º 19:750

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transformado num lugar de primeiro secretário de legação um dos dois lugares de cônsules de 1.ª classe da Direcção Geral dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.